



FLS:

RUB.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e ContratosFLS.: 755
RUB.: Tanio

	COMPRIMIDO			20 1057101650050		
250	METRONIDAZOL, 250 MG COMPRIMIDO	UN	22.000	PRATI D. CX C/ 600 BL C/ 20 1256801820034	GENERIC	R\$ 0,17
264	NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS FRASCO 15 ML	UN	1.000	GLOBO CX C/ 1 1053502280014	GENERIC	R\$ 1,43
265	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL BISNAGA 60 G COM NO MÍNIMO 7 APLICADORES DESCARTÁVEIS POR BISNAGA	UN	700	PRATI DONADUZZI CX C/ 501256800450128	GENERIC	R\$ 6,36
272	OMEPRAZOL, 20 MG CAPSULA	UN	200.000	BELFAR CX C 56 BL C/ 14 1057100830098	OMOPREL	R\$ 0,06
287	PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO. FRASCO 60 ML	UN	1.000	IFAL CX C/ 50 1353100020084	PIOLIXINA	R\$ 1,97
292	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK.), PÓ ORAL - ENVELOPE/SACHE 5G	UN	2.800	NATUBRAS CX C/ 100 RDC 27/2010	PLANTA MAIS	R\$ 0,80
298	PREDNISONA, 5 MG COMPRIMIDO	UN	18.000	HIPOLABOR CX C 500 BL C/ 20 1134302130043	GENERIC	R\$ 0,06
313	RIVAROXABANA 15MG COMPRIMIDO	UN	1.500	PRATI D CX C/ 60 BL C/ 30 1256803360103	GENERIC	R\$ 0,20

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, por meio da **Secretaria Municipal de Esporte**.

4.1.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA DEMANDANTE	ORDENADOR DE DESPESA
Secretaria Municipal de Saúde	ANGELA XAVIER BELIZARIO

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o **item 5.4.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.9.2. Mantiverem sua proposta original.

5.9.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9.4. O registro a que se refere o **item 5.9.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.9.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

FLS:

RUB.:

P. M. T. S. / CPL
FL. _____

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto ao pedido de alteração, antes do fornecimento do item, informação com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

7.8. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

7.9. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.10.9.6.**

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.1.8.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.6. e no item 7.7.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. O pedido do fornecedor deverá ser analisado em até 15 dias.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º, do artigo 86, da Lei n. 14.133/2021.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese do artigo 213, III, do Decreto Municipal n. 110/2023.

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.1.8.1 Por razão de interesse público;

9.1.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.1.8.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 198, parágrafo único do Decreto Municipal n. 110/2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

FLS: 758
RUB.: Tanio

- a) der causa à inexecução parcial desta ata de registro de preço;
- b) der causa à inexecução parcial desta ata de registro de preço, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total desta ata de registro de preço;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução desta ata de registro de preço;
- f) praticar ato fraudulento na execução desta ata de registro de preço;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**
- 10.2.1. Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial desta ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, desta ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, desta ata de registro de preço, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. Multa:**
- 10.2.4.1. Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
- 10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total desta ata de registro de preço, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.**
- 10.2.4.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a exclusão do fornecedor registrado e aplicação do item 5.10.9.6, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor desta ata de registro de preço.**
- 10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total desta ata de registro de preço, prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor desta ata de registro de preço.**
- 10.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor desta ata de registro de preço.**
- 10.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 01% a 10% do valor desta ata de registro de preço.**
- 10.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 01% a 05% do valor desta ata de registro de preço.**
- 10.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)**
- 10.4. Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preço, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).**
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)**
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).**
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.**
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):**
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

FLS:

759

RUB.:

Tanio

P. M. T. S. / CPL
FL: _____

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas acima.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. Obrigação do contratante, são aqueles dispostos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. Obrigação do fornecedor registrado, são aqueles dispostos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **13 de abril de 2026**, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

FLS: 760
RUB.: Tamio



Código para verificação: 9C31-60C2-CCE3-65E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 03.652.030/0001-70) VIA
PORTADOR EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 14/04/2026 09:12:26 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9C31-60C2-CCE3-65E9>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

P. M. T. S. / CPL
FL. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026 - 22
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.252/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

FLS: 761
RUB: Tanio

No dia treze de abril de 2026 o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA com sede na Avenida Brasil nº 2.351 - N - 2º Piso - Jd. Europa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, VANDER ALBERTO MASSON nomeado(a) pela Portaria nº 100 de 04 de janeiro de 2021, publicada no 07 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 15935-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS será disponibilizada após assinatura, processo administrativo nº. 1.252/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº. 110/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.2. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E, AINDA, CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, inscrita sob o CNPJ nº 07.752.236/0001-23, estabelecida na Rua Ernesto Wild, nº 2460, Bairro Industrial, VERA CRUZ-RS, CEP: 96880-000. Telefone: (51) 3718-7600, EMAIL: : licitacaomedlive@medlive.com.br; Representante legal: Sr. LUCAS HENN NAGEL.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNT.
106	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA 100 ML	UN	250.000	FARMACE	FARMACE1108500010215	R\$ 2,49
107	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA 1000 ML	UN	5.000	BASAL	BASAL1112000050046	R\$ 6,34
108	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA 250 ML	UN	65.000	BASAL	BASAL1112000050021	R\$ 3,09
109	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA 500 ML	UN	52.000	BASAL	BASAL1112000050038	R\$ 3,17
178	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 2,5 ML	UN	34.000	HYPOFARMA	GENERIC1038700470029	R\$ 0,67
189	GLICOSE, 5, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA 500 ML	UN	8.600	JP	JP1049100200271	R\$ 4,28
208	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA	UN	200	CSL	CSL1015101210012	R\$ 293,55
237	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG COMPRIMIDO	UN	850.000	PRATI	GENERIC1256801510027	R\$ 0,09
245	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO	UN	74.000	BIOLAB	GENERIC1097403500093	R\$ 0,35

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio da Secretaria Municipal de Esporte.

4.1.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA DEMANDANTE	ORDENADOR DE DESPESA
Secretaria Municipal de Saúde	ANGELA XAVIER BELIZARIO

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

P. M. T. S. / CPL
FL. _____

FLS: 762
RUB: Tamir

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o **item 5.4.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.9.2. Mantiverem sua proposta original.

5.9.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9.4. O registro a que se refere o **item 5.9.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.9.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.9.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9.6.3. Quando houver o cancelamento do registro de preços por infração administrativa, conforme disposições no **item 9.**

5.9.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.9.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* ou no aviso de contratação, e observado o disposto nos itens **5.9.6**, **5.9.6.1**, **5.9.6.2**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.9.1.**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.9.13. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.14. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.1.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

FLS:

763

RUB:

Tania

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d", do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto ao pedido de alteração, antes do fornecimento do item, informação com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

7.8. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

7.9. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.10.9.6.**

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.1.8.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.6.** e no **item 7.7.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. O pedido do fornecedor deverá ser analisado em até 15 dias.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º, do artigo 86, da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

P. M. T. S. / CPL
FL. _____

FLS: 764
RUB: Tanio

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese do artigo 213, III, do Decreto Municipal n. 110/2023.

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.1.8.1 Por razão de interesse público;

9.1.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.1.8.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 198, parágrafo único do Decreto Municipal n. 110/2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial desta ata de registro de preço;

b) der causa à inexecução parcial desta ata de registro de preço, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total desta ata de registro de preço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução desta ata de registro de preço;

f) praticar ato fraudulento na execução desta ata de registro de preço;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial desta ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, desta ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, desta ata de registro de preço, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total desta ata de registro de preço, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

10.2.4.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a exclusão do fornecedor registrado e aplicação do **item 5.10.9.6**, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

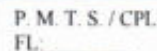
10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor desta ata de registro de preço.

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total desta ata de registro de preço, prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor desta ata de registro de preço.

10.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor desta ata de registro de preço.

10.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 01% a 10% do valor desta ata de registro de preço.

10.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 01% a 05% do valor desta ata de registro de preço.



FLS: 765
RUB.: Tania

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

P. M. T. S. / CPL
FL: _____

FLS: 766
Tania

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **13 de abril de 2028**, **RUB. 178** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A

Assinado por 1 pessoa: ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.mt.gov.br/verificacao/6A7F5-20F2B1B2C9A910441B-artformetx0d0gg.6.6.26-948259898-8-8EDB>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

FLS: 767
RUB: Tania



Código para verificação: DAF9-81E8-BC90-94DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS HENN NAGEL (CPF 022.XXX.XXX-27) em 14/04/2026 12:58:11 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DAF9-81E8-BC90-94DB>

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

FLS: 768

RUB: *Ranieri*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026 - 03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.252/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia treze de abril de 2026 o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA com sede na Avenida Brasil nº 2.351 - N - 2º Piso - Jd. Europa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, VANDER ALBERTO MASSON nomeado(a) pela Portaria nº 100 de 04 de janeiro de 2021, publicada no 07 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 15935-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** será disponibilizada após assinatura, processo administrativo nº. 1.252/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 110/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.2. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E, AINDA, CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: APOYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 47.761.551/0001-31, estabelecida na AV. TROPICAL, S/Nº, QD 11, LT 05, JD. TROPICAL, APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, CEP Nº 74.946-540, Telefone: (62) 3205-9550 (62) 98124-2749, EMAIL: adm.apynhospitalar@gmail.com, **Representante legal: Sr. RANIERI PEREIRA CORREIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNT.
197	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL	UN	500	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R\$ 6,70
238	AMPOLA 0,25 ML SUBCUTÂNEA	UN	60.000	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R\$ 0,40
243	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 100 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO	UN	36.000	BIOSINTETICA	BIOSINTETICA	R\$ 0,39
263	NIFEDIPINO, 20 MG, RETARD COMPRIMIDO	UN	100.000	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	R\$ 0,11
320	SILIMARINA, ASSOCIADA COM METIONINA, 70MG 100MG, DRÁGEA	UN	300	ZYDUS	ZYDUS	R\$ 1,98
354	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UN	300	ACHE	ACHE	R\$ 0,34

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, por meio da **Secretaria Municipal de Esporte**.

4.1.2. (Além do gerenciador, não há [ou] São) órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA DEMANDANTE	ORDENADOR DE DESPESA
Secretaria Municipal de Saúde	ANGELA XAVIER BELIZARIO

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

P. M. T. S. / CPL
FL: _____

FLS: 770

RUB.: Termo

- 6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto ao pedido de alteração, antes do fornecimento do item, informação com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.
- 7.8. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.
- 7.9. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **Item 9.1.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.10.9.6.**
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.1.8.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.6. e no item 7.7.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. O pedido do fornecedor deverá ser analisado em até 15 dias.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º, do artigo 86, da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

P. M. T. S. / CPL
FL. _____

FLS: 771

RUB: Tania

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese do artigo 213, III, do Decreto Municipal n. 110/2023.

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.1.8.1 Por razão de interesse público;

9.1.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.1.8.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 198, parágrafo único do Decreto Municipal n. 110/2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial desta ata de registro de preço;

b) der causa à inexecução parcial desta ata de registro de preço, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total desta ata de registro de preço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução desta ata de registro de preço;

f) praticar ato fraudulento na execução desta ata de registro de preço;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial desta ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, desta ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, desta ata de registro de preço, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa**:

10.2.4.1. Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total desta ata de registro de preço, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

10.2.4.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a exclusão do fornecedor registrado e aplicação do item **5.10.9.6**, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor desta ata de registro de preço.

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total desta ata de registro de preço, prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor desta ata de registro de preço.

10.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor desta ata de registro de preço.

10.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 01% a 10% do valor desta ata de registro de preço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

FLS: 272

RUB: Tanir

10.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 01% a 05% do valor desta ata de registro de preço.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preço, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas acima.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. Obrigação do contratante, são aqueles dispostos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. Obrigação do fornecedor registrado, são aqueles dispostos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

P. M. T. S. / CPL
FL. _____

FLS:

773

RUB:

Tanior

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 13 de abril de 2026, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

FLS: 774
RUB: Tanio



Código para verificação: 5D63-0DF4-E428-689B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (CNPJ 47.761.551/0001-31) VIA PORTADOR RANIERI PEREIRA CORREIA (CPF 306.XXX.XXX-04) em 14/04/2026 07:43:29 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5D63-0DF4-E428-689B>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

P. M. T. S. / CPL
FL. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026 - 11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.252/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

FLS: 775
RUB: Tania

No dia treze de abril de 2026 o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA com sede na Avenida Brasil nº 2.351 - N - 2º Piso - Jd. Europa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, VANDER ALBERTO MASSON nomeado(a) pela Portaria nº 100 de 04 de janeiro de 2021, publicada no 07 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 15935-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS será disponibilizada após assinatura, processo administrativo nº. 1.252/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 110/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.2. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E, AINDA, CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT DESTES MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 36.325.157/0001-34, estabelecida na Rua R. Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, Nº 08, Itapuã, Vila Velha, Espírito Santo - CEP: 29101-800. Telefone: (27) 3200-2203 ou (27) 3320-2218, EMAIL: licitacao@costacamargo.com.br ou licitacao12@camargo.com.br, Representante legal: Sr. FELIPE DAVID MELLO FONTANA.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNT.
33	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 1G 200MG, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	UN	800	EUROFARMA	GENÉRICO	R\$ 8,40
49	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL FRASCO AMPOLA	UN	9.400	EUROFARMA	BENZETACIL	R\$ 5,18
61	BUDESONIDA - 50 MCG, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATORIA	FR	550	EUROFARMA	NOEX	R\$ 21,61
63	CABERGOLINA, 0,5 MG COMPRIMIDO	UN	400	EUROFARMA	GENÉRICO	R\$ 5,48
80	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INTRAMUSCULAR, FRASCO-AMPOLA	UN	1.400	EUROFARMA	TRIAxin	R\$ 8,64
144	DOMPERIDONA, 1 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML COM SERINGA DOSADORA	UN	700	EUROFARMA	GENÉRICO	R\$ 11,00
235	MEROPENEM, 1 G, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	UN	4.600	EUROFARMA	GENÉRICO	R\$ 12,00
293	POLISTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO, 900 MG/G, GRANULADO, ENVELOPE C/ 30G	UN	300	EUROFARMA	CALNATE	R\$ 26,85
294	POLIMIXINA B, 500.000UI, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	UN	300	EUROFARMA	GENÉRICO	R\$ 12,50
326	SORBITOL, SORBITOL 70 LAURIL SULFATO DE SÓDIO, 714 MG 7,70 MG/G, ENEMA BISNAGA	UN	1.700	EUROFARMA	MINILAX	R\$ 5,00
338	TENOXICAM, 40 MG, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	UN	5.400	EUROFARMA	GENÉRICO	R\$ 7,80

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio da Secretaria Municipal de Esporte.

4.1.2. (Além do gerenciador, não há [ou] São) órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA DEMANDANTE	ORDENADOR DE DESPESA
Secretaria Municipal de Saúde	ANGELA XAVIER BELIZARIO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

P. M. T. S. / CPL
FL. _____

FLS: 776

RUB.: Tania

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o **item 5.4.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.9.2. Mantiverem sua proposta original.

5.9.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9.4. O registro a que se refere o **item 5.9.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.9.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.9.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9.6.3. Quando houver o cancelamento do registro de preços por infração administrativa, conforme disposições no **item 9.**

5.9.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

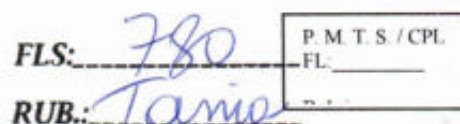
5.9.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nos itens **5.9.6**, **5.9.6.1**, **5.9.6.2**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.9.1.**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.9.13. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.14. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

13. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. Obrigação do fornecedor registrado, são aqueles dispostos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **13 de abril de 2026**, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

FLS: 781
RUB.: Tangara



Código para verificação: CBCD-B13D-3535-CDDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 36.325.157/0001-34) VIA
PORTADOR FELIPPE DAVID MELLO FONTANA (CPF 057.XXX.XXX-03) em 14/04/2026 07:44:58
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/CBCD-B13D-3535-CDDE>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, nº 135 - Jardim Vitória - CEP 78.520-000
(66) 3552-5100 • ouvidoria@guarantadonorte.mt.gov.br • www.guarantadonorte.mt.gov.br

FLS: 782
RUB.: Tania



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 247/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

Validade da ata: de 29/10/2025 até 29/10/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 03.239.019/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alberto Marcio Gonçalves**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) n.º 455357 COMAER/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 021.554.037-98, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **QUIRON PHARMA LTDA**, CNPJ N.º 29.349.061/0001-40, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 130/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DETENTORA E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT..**

1.2. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

1.3. DETENTORA DA ATA:

EMPRESA: QUIRON PHARMA LTDA

CNPJ N.º: 29.349.061/0001-40

ENDEREÇO: RUA ADA NEGRI 261 ANEXO 271 E 273 SANTO AMARO - SÃO PAULO-SP

TELEFONE: (11) 3375-9409

E-MAIL: LICITACAO@QUIRONPHARMA.COM

REPRESENTANTE LEGAL: CLOVIS MARCELO BASTOS, CPF n.º 144.242.008-17

CLOVIS
MARCELO
BASTOS:144
24200817

Assinado de forma
digital por CLOVIS
MARCELO
BASTOS:14424200817
Data: 2025.10.29
09:39:18 -03'00'

1.4. Os preços a serem pagos a **FORNECEDORA** são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

1.5 O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, nº 135 - Jardim Vitória - CEP 78.520-000
(66) 3552-5100 • ouvidoria@guarantadonorte.mt.gov.br • www.guarantadonorte.mt.gov.br

FLS: 783
RUB.: Tanio



fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.5.1 Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico - 21/2025;

1.5.2 Edital de Pregão Eletrônico - 21/2025 e seus anexos;

1.5.3 Termo de Referência.

1.6 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.7 Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

1.8 Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Guarantã do Norte não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/pre/guarantadonorte-mt/#/assinatura> e informe o código 1f568786-ade6-4fae-aea1-23b3f954159a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
CNPJ 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, nº 135 - Jardim Vitória - CEP 78.520-000
(66) 3552-5100 • ouvidoria@guarantadonorte.mt.gov.br • www.guarantadonorte.mt.gov.br

FLS: 784
RUB.: Tanio



necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não o participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Guarantã do Norte/MT, observará as disposições do Decreto Municipal nº 130/2023.

6.2. As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
CNPJ 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, nº 135 - Jardim Vitória - CEP 78.520-000
(66) 3552-5100 • ouvidoria@guarantadonorte.mt.gov.br • www.guarantadonorte.mt.gov.br

FLS: 785

RUB.: Tania



CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
CNPJ 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, nº 135 - Jardim Vitória - CEP 78.520-000
(66) 3552-5100 • ouvidoria@guarantadonorte.mt.gov.br • www.guarantadonorte.mt.gov.br

FLS:

786

RUB.:

Tanis



caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação



mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
CNPJ 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, nº 135 - Jardim Vitória - CEP 78.520-000
(66) 3552-5100 • ouvidoria@guarantadonorte.mt.gov.br • www.guarantadonorte.mt.gov.br

FLS:

788

RUB.:

Tania



8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefigurantadonorte-mt/#/assinatura> e informe o código 1F568786-ade6-4fae-aea1-23b3f954159a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
CNPJ 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, nº 135 - Jardim Vitória - CEP 78.520-000
(66) 3552-5100 • ouvidoria@guarantadonorte.mt.gov.br • www.guarantadonorte.mt.gov.br

FLS.: 789

RUB.: Tanis



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte, ou sítio oficial da internet ou Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefguarantadonorte-mt/#/assinatura> e informe o código 1f568786-ade6-4fae-aea1-23b3f954159a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
CNPJ 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, nº 135 - Jardim Vitória - CEP 78.520-000
(66) 3552-5100 • ouvidoria@guarantadonorte.mt.gov.br • www.guarantadonorte.mt.gov.br

FLS:

RUB:



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarantã do Norte/MT que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

14.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefguarantadonorte-mt/#/assinatura> e informe o código 1f568786-ade6-4fae-aea1-23b3f954159a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, nº 135 - Jardim Vitória - CEP 78.520-000
(66) 3552-5100 • ouvidoria@guarantadonorte.mt.gov.br • www.guarantadonorte.mt.gov.br

FLS: 791

RUB: Tania



14.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.8. Para o fim do disposto pelos itens 14.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

14.9. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

14.10. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Município de Guarantã do Norte/MT, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br ou pelo endereço Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte – Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

15.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

15.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro da Comarca de Guarantã do Norte é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento.

Guarantã do Norte/MT, 29 de outubro de 2025.

CLOVIS MARCELO
BASTOS:14424200
817
Assinado de forma digital por
CLOVIS MARCELO
BASTOS:14424200817
Data: 2025.10.29 09:36:38
03/00

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

CLOVIS MARCELO BASTOS
QUIRON PHARMA LTDA
DETENTORA DA ATA

FLS: 792
RUB: Tamo



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 247/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

Validade da ata: de 29/10/2025 até 29/10/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

QUIRON PHARMA LTDA							
Item	Código	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	50242	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MCG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Anti D/Grifols - 300Mc Cx C/01 Fr Rms 1364100040031	UNI	100,0000	R\$ 301,20	R\$ 30.120,00
Valor total:						R\$ 30.120,00	

CLOVIS
MARCELO
BASTOS:1
44242008
17

Assinado de
forma digital por
CLOVIS
MARCELO
BASTOS:1442420
0817
Dados:
2025.10.29
09:41:10 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefguarantantorte-mt#/assinatura> e informe o código 1f568786-ade6-4fae-aea1-23b3f954159a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

FLS:

RUB:

793

Taino

ALBERTO MARCIO GONÇALVES (XXX.554.037-XX)

Título: PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefiguranorte-mt#/assinatura> e informe o código 1f568786-ade6-4fae-aea1-23b3f954159a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, nº 135 - Jardim Vitória - CEP 78.520-000
(66) 3552-5100 • ouvidoria@guarantadonorte.mt.gov.br • www.guarantadonorte.mt.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 240/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

FLS: 794

RUB: Tania

Validade da ata: de 29/10/2025 até 29/10/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 03.239.019/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alberto Marcio Gonçalves**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) n.º 455357 COMAER/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 021.554.037-98, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ Nº **09.135.378/0001-77**, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DETENTORA E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT..

1.2. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

1.3. DETENTORA DA ATA:

EMPRESA: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ Nº: 09.135.378/0001-77

ENDEREÇO: RUA 233 23 QUADRA41-A LOTE 1-E SETOR COIMBRA - GOIÂNIA-GO

TELEFONE: (62) 3091-1041

E-MAIL: LICITA@CALLMEDHOSPITALAR.COM.BR

REPRESENTANTE LEGAL: OSWALDO JOSE MARTINS, CPF nº 585.555.441-49

1.4. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

1.5 O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição,

Data: 29/10/2025 09:03:43

Data de emissão: 29/10/2025 09:03:43

AGILBLUE Empresas e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 22

Emitido por: ANA RAQUEL CASSOL

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefguarantadonorte-mt/#/assinatura> e informe o código 88821223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, nº 135 - Jardim Vitória - CEP 78.520-000
(66) 3552-5100 • ouvidoria@guarantadonorte.mt.gov.br • www.guarantadonorte.mt.gov.br

FLS: 795

RUB.: Tania



fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.5.1 Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico - 21/2025;

1.5.2 Edital de Pregão Eletrônico - 21/2025 e seus anexos;

1.5.3 Termo de Referência.

1.6 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.7 Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.8 Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Guarantã do Norte não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que

Data: 29/10/2025 09:03:43

Data de emissão: 29/10/2025 09:03:43

AGILIBLUE Compras e Licitações - Agil Software Brasil

Página: 2 de 22

Emitido por: ANA RAQUEL CASSOL

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilcloud.com.br/portal/prefguarantadonorte-mt/#/assinatura> e informe o código 88821223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
CNPJ 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, nº 135 - Jardim Vitória - CEP 78.520-000
(66) 3552-5100 • ouvidoria@guarantadonorte.mt.gov.br • www.guarantadonorte.mt.gov.br

FLS: 796

RUB: Tania



necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não o participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Guarantã do Norte/MT, observará as disposições do Decreto Municipal nº 130/2023.

6.2. As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

Data: 29/10/2025 09:03:43

Data de emissão: 29/10/2025 09:03:43

AGILIBLUE Compras e Licitações - Agil Software Brasil

Página: 3 de 22

Emitted por ANA RAQUEL CASSOL

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilcloud.com.br/portal/prefguarantadonorte-mt/#/assinatura> e informe o código 88821223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

CNPJ 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, nº 135 - Jardim Vitória - CEP 78.520-000
(66) 3552-5100 • ouvidoria@guarantadonorte.mt.gov.br • www.guarantadonorte.mt.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefguarantadonorte-mt#/assinatura> e informe o código 88821223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefguarantadonorte-mt/#/assinatura> e informe o código 88821223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
CNPJ 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, nº 135 - Jardim Vitória - CEP 78.520-000
(66) 3552-5100 • ouvidoria@guarantadonorte.mt.gov.br • www.guarantadonorte.mt.gov.br

FLS.: 800

RUB.: Tania



8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefguarantadonorte-mt/#/assinatura> e informe o código 88821223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
CNPJ 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, nº 135 - Jardim Vitória - CEP 78.520-000
(66) 3552-5100 • ouvidoria@guarantadonorte.mt.gov.br • www.guarantadonorte.mt.gov.br

FLS:

RUB:



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte, ou sítio oficial da internet ou Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exige a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/pre/guarantadonorte-mt/#/assinatura> e informe o código 88821223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
CNPJ 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, nº 135 - Jardim Vitória - CEP 78.520-000
(66) 3552-5100 • ouvidoria@guarantadonorte.mt.gov.br • www.guarantadonorte.mt.gov.br

FLS: 802

RUB. 1000



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarantã do Norte/MT que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

14.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE
CNPJ 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, nº 135 - Jardim Vitória - CEP 78.520-000
(66) 3552-5100 • ouvidoria@guarantadonorte.mt.gov.br • www.guarantadonorte.mt.gov.br



14.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.8. Para o fim do disposto pelos itens 14.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

14.9. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

14.10. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Município de Guarantã do Norte/MT, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br ou pelo endereço Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte – Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

15.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

15.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro da Comarca de Guarantã do Norte é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE GUARANTÁ DO NORTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Guarantã do Norte/MT, 29 de outubro de 2025.
CALLMED
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS
L:09135378000177
OSWALDO JOSÉ MARTINS
CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA
DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 240/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025



Validade da ata: de 29/10/2025 até 29/10/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA							
Item	Código	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	61952	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Uniao Quimica - Ampola	AMPOLA	1000,0000	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
2	50322	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Farmace - Ampola	AMPOLA	15000,0000	R\$ 0,74	R\$ 11.100,00
3	50065	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	Zydus - Ampola	AMPOLA	3600,0000	R\$ 3,96	R\$ 14.256,00
4	50069	AGUA PARA INJECAO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Farmarin - Uni	UNI	200000,000 0	R\$ 0,20	R\$ 40.000,00
5	50071	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Farmace - Uni	UNI	500,0000	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefigurantante-mt#/assinatura> e informe o código 88821223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 240/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025



Validade da ata: de 29/10/2025 até 29/10/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

6	50081	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR, INTRAVENOSA E SUBCUTANEA	Blau - Ampola	AMPOLA	1500,0000	R\$ 1,07	R\$ 1.605,00
7	50084	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600.000 UI, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	Teuto - Fr- Ampola	FR- AMPOLA	3000,0000	R\$ 7,17	R\$ 21.510,00
8	50092	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8,4%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Samtec - Uni	UNI	2400,0000	R\$ 1,13	R\$ 2.712,00
9	50087	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA PARENTERAL	Hipolabor - Un	un	2000,0000	R\$ 1,28	R\$ 2.560,00
10	49904	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	Teuto - Frasco	FRASCO	500,0000	R\$ 6,26	R\$ 3.130,00
11	49903	CEFALEXINA, 500 MG, COMPRI- MIDO,	Teuto - Comprimido	COMPRIMI- DO	4000,0000	R\$ 0,52	R\$ 2.080,00
12	50101	CEFALOTINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Abl - Un	un	7000,0000	R\$ 4,75	R\$ 33.250,00

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilcloud.com.br/portal/prefguarantante-mt/#/assinatura> e informe o código 88821223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025



Validade da ata: de 29/10/2025 até 29/10/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

13	50102	CEFAZOLINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Blau - Fr- Ampola	FR- AMPOLA	5000,0000	R\$ 4,53	R\$ 22.650,00
14	50104	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	Abl - Fr-Ampola	FR- AMPOLA	2000,0000	R\$ 4,78	R\$ 9.560,00
15	50105	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	Blau - Fr- Ampola	FR- AMPOLA	5000,0000	R\$ 3,96	R\$ 19.800,00
16	50105	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	Blau - Fr- Ampola	FR- AMPOLA	15000,0000	R\$ 4,04	R\$ 60.600,00
17	50107	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Hypofarma - Ampola	AMPOLA	10000,0000	R\$ 1,12	R\$ 11.200,00
18	44374	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hypofarma - Ampola	AMPOLA	6000,0000	R\$ 2,91	R\$ 17.460,00

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/preguizantante-mt/#/assinatura> e informe o código 88821.223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 240/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

FLS: 807

RUB: Tania



Validade da ata: de 29/10/2025 até 29/10/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

19	61973	CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MCG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, INTRATECAL OU PERIDURAL	Fresenius Kabi - Ampola	AMPOLA	300,0000	R\$ 6,06	R\$ 1.818,00
20	50295	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Jp - Blsfr100ml	BLSFR100M L	17500,0000	R\$ 3,42	R\$ 59.850,00
21	50298	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Jp - Blsfr500ml	BLSFR500M L	45000,0000	R\$ 4,51	R\$ 202.950,00
22	50298	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Jp - Blsfr500ml	BLSFR500M L	15000,0000	R\$ 4,74	R\$ 71.100,00
23	50100	DESLANOSIDEO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Uniao Quimica - Ampola	AMPOLA	3000,0000	R\$ 2,35	R\$ 7.050,00
24	50128	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Hypofarma - Fr2,500Mt	FR2,500MT	30000,0000	R\$ 0,83	R\$ 24.900,00
25	49924	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE	Natulab - Un	un	800,0000	R\$ 1,99	R\$ 1.592,00

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/pregao/garantia-norte-mt/#/assinatura> e informe o código 88821223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 240/2025

FLS:

808

RUB.:

Tania

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025



Validade da ata: de 29/10/2025 até 29/10/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

26	50129	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Santisa - Uni	UNI	4000,0000	R\$ 0,87	R\$ 3.480,00
27	50133	DOBUTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO,DOSAGEM 50MG,ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA	Hypofarma - Ampola	AMPOLA	1200,0000	R\$ 6,29	R\$ 7.548,00
28	50067	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Hipolabor - Un	un	4000,0000	R\$ 0,97	R\$ 3.880,00
29	50096	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Hypofarma - Ampola	AMPOLA	15000,0000	R\$ 1,02	R\$ 15.300,00
30	50097	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Hypofarma - Ampola	AMPOLA	20000,0000	R\$ 1,41	R\$ 28.200,00
31	50137	ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Uniao Quimica - Cx5ampola	CX5AMPOL A	2000,0000	R\$ 1,93	R\$ 3.860,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 240/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

FLS: 809

RUB: Tania



Validade da ata: de 29/10/2025 até 29/10/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

32	50196	ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	Blau - Un	un	1200,0000	R\$ 13,18	R\$ 15.816,00
33	50200	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO + FOSFATO DE SODIO DIBASICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,16 G/ML + 0,06 G/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO RETAL	Jp - Un	un	600,0000	R\$ 6,63	R\$ 3.978,00
34	50204	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Hypofarma - Frasco	FRASCO	10000,0000	R\$ 0,63	R\$ 6.300,00
35	50207	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Santisa - Ampola	AMPOLA	6000,0000	R\$ 1,02	R\$ 6.120,00
36	50208	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Hypofarma - Ampola	AMPOLA	10000,0000	R\$ 1,02	R\$ 10.200,00
37	49955	GLICEROL, 12%, CLISTER	Jp - Frasco	FRASCO	800,0000	R\$ 10,60	R\$ 8.480,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/pregaoanorte-mt/#/assinatura> e informe o código 88821223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou
 leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 240/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

FLS: 810

RUB: Tania



Validade da ata: de 29/10/2025 até 29/10/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

38	50211	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	Equiplex - Fr10mililt	FR10MILILT	3000,0000	R\$ 0,57	R\$ 1.710,00
39	50301	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Jp - Bolsa250ml	BOLSA250M L	7200,0000	R\$ 4,69	R\$ 33.768,00
40	50300	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Jp - Bolsa500ml	BOLSA500M L	10000,0000	R\$ 5,68	R\$ 56.800,00
41	61941	GLICOSE SORO	Jp - Bolsa100ml	BOLSA100M L	5000,0000	R\$ 3,77	R\$ 18.850,00
42	50214	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA AMPOLA PARA USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR	Uniao Quimica - Ampola	AMPOLA	1800,0000	R\$ 1,47	R\$ 2.646,00
43	46546	HALOPERIDOL DECANOATO - ONCENTRACAO/DOSAGEM DE 70,52MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE AP	Uniao Quimica - Ampola	AMPOLA	400,0000	R\$ 5,62	R\$ 2.248,00
44	44430	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL	Hipolabor - Un	un	3000,0000	R\$ 6,45	R\$ 19.350,00
45	50220	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Cristalia - Ampola	AMPOLA	1500,0000	R\$ 6,86	R\$ 10.290,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefguarantante-mt/#/assinatura> e informe o código 88821223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou
 leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 240/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025



Validade da ata: de 29/10/2025 até 29/10/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

46	50221	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Blau - Ampola	AMPOLA	4000,0000	R\$ 3,02	R\$ 12.080,00
47	50222	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Blau - Ampola	AMPOLA	6000,0000	R\$ 4,97	R\$ 29.820,00
48	50321	HIDROXIDO FERRICO, SACARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	Blau - Un	un	1000,0000	R\$ 11,80	R\$ 11.800,00
49	49989	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY	Hipolabor - Fr-Amp5mlt	FR-AMP5MLT	80,0000	R\$ 47,19	R\$ 3.775,20
50	63140	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2% FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PERCUTANEA OU PARENTERAL com 20 ml	Hypofarma - Amp20mlt	AMP20MLT	1500,0000	R\$ 4,40	R\$ 6.600,00
51	55103	MEROPENEM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	Blau - Uni	UNI	3750,0000	R\$ 16,12	R\$ 60.450,00

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/preguantanorte-mt#/assinatura> e informe o código 88821223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 240/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025



Validade da ata: de 29/10/2025 até 29/10/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

52	55103	MEROPENEM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	Blau - Uni	UNI	1250,0000	R\$ 16,38	R\$ 20.475,00
53	55102	MEROPENEM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	Blau - Uni	UNI	1200,0000	R\$ 11,36	R\$ 13.632,00
54	50138	METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Uniao Quimica - Un	un	2000,0000	R\$ 2,27	R\$ 4.540,00
55	50247	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Hipolabor - Ampola5mlt	AMPOLA5M LT	3000,0000	R\$ 2,34	R\$ 7.020,00
56	50251	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL	Hipolabor - Ampola	AMPOLA	4000,0000	R\$ 1,95	R\$ 7.800,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/preguanteanorte-mt/#/assinatura> e informe o código 88821223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou
leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Validade da ata: de 29/10/2025 até 29/10/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

57	50253	NALOXONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Hipolabor - Un	un	600,0000	R\$ 6,46	R\$ 3.876,00
58	62016	NEOSTIGMINA, METILSULFATO	Uniao Quimica - Uni	UNI	2500,0000	R\$ 1,25	R\$ 3.125,00
59	57691	NITROPRUSSETO DE SODIO - CONCENTRACAO DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL.	Hypofarma - Ampola	AMPOLA	400,0000	R\$ 18,20	R\$ 7.280,00
60	50276	NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Hipolabor - Un	un	2400,0000	R\$ 1,41	R\$ 3.384,00
61	50279	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	Blau - Fr- Ampola	FR- AMPOLA	3600,0000	R\$ 8,10	R\$ 29.160,00
62	50281	ONDANSETRONA - ONDANSETRONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	Hypofarma - Ampola	AMPOLA	10000,0000	R\$ 0,96	R\$ 9.600,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefguarantantorte-mt/#/assinatura> e informe o código 88821223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou
 leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 240/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025



Validade da ata: de 29/10/2025 até 29/10/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

63	50283	OXACILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Blau - Fr- Ampola	FR- AMPOLA	7200,0000	R\$ 4,60	R\$ 33.120,00
64	50045	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL	Teuto - Un	un	1000,0000	R\$ 12,76	R\$ 12.760,00
65	61943	SULFATO DE MAGNESIO	Halex Istar/Isofarma - Amp10mlt	AMP10MLT	1000,0000	R\$ 1,45	R\$ 1.450,00
66	50056	SULFATO FERROSO - SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML	Natulab - Fr30mililt	FR30MILILT	200,0000	R\$ 1,15	R\$ 230,00
67	50314	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Genom - Fr- Ampola	FR- AMPOLA	2000,0000	R\$ 8,77	R\$ 17.540,00
68	50308	TERBUTALINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Uniao Quimica - Ampola	AMPOLA	3000,0000	R\$ 1,48	R\$ 4.440,00
69	50317	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Hipolabor - Ampola2mlt	AMPOLA2M LT	15000,0000	R\$ 1,14	R\$ 17.100,00

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/preguantanorte-mt/#/assinatura> e informe o código 88821223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 240/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025



Validade da ata: de 29/10/2025 até 29/10/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

70	50320	VANCOMICINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Blau - Ampola	AMPOLA	4000,0000	R\$ 5,49	R\$ 21.960,00
71	50127	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	Hypofarma - Fr- Ampola	FR- AMPOLA	15000,0000	R\$ 1,13	R\$ 16.950,00

Valor total: R\$ 1.267.089,20

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefguarantante-nt#/assinatura> e informe o código 88821223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou
leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

FLS: 816

RUB.: Tania

ALBERTO MARCIO GONÇALVES (XXX.554.037-XX)

Título: PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefeiguarantante-mt#/assinatura> e informe o código 88821223-7760-4a50-b621-97230376950b, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Ata de Registro de Preço N° 91/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 407/2025



No dia 28 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.974.088/0001-05, com sede à RUA MARINGA n° 444 CEP 78850-000 – Primavera do Leste-MT neste ato legalmente representado por **SERGIO MACHINIC**, portador do CPF n° 387.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 12.889.035/0001-02

Representante: Ana Soares

Telefone: (54) 2106-7930

Email: ana.s@inovamedhospitalar.com

Endereço: R DR. JOÃO CARUSO, 2115 - INDUSTRIAL, Erechim - RS - 99706-250

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item: 1	Quantidade: 6.000,00	Unidade: FR	Marca: Cimed	Modelo: Cimed	Preço Unitário: R\$ 3,99	Valor Total: R\$23.940,00
Descrição: ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO - 120 ML						
Item: 9	Quantidade: 2.000,00	Unidade: AMP	Marca: Teuto	Modelo: Teuto	Preço Unitário: R\$ 3,80	Valor Total: R\$7.600,00
Descrição: AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 2 ML						
Item: 10	Quantidade: 1.000,00	Unidade: AMP	Marca: Teuto	Modelo: Teuto	Preço Unitário: R\$ 2,90	Valor Total: R\$2.900,00
Descrição: AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 10 ML						
Item: 11	Quantidade: 800,00	Unidade: AMP	Marca: Hipolabor	Modelo: Hipolabor	Preço Unitário: R\$ 3,09	Valor Total: R\$2.472,00
Descrição: AMIODARONA, CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 3 ML						
Item: 12	Quantidade: 1.000,00	Unidade: AMP	Marca: Teuto	Modelo: Teuto	Preço Unitário: R\$ 4,70	Valor Total: R\$4.700,00
Descrição: AMPICILINA, 1 G, INJETAVEL						
Item: 13	Quantidade: 300.000,00	Unidade: CP	Marca: Prati Donaduzzi	Modelo: Prati Donaduzzi	Preço Unitário: R\$ 0,05	Valor Total: R\$15.000,00
Descrição: ATENOLOL, 50MG						
Item: 17	Quantidade: 2.000,00	Unidade: AMP	Marca: Bepeben	Modelo: Teuto	Preço Unitário: R\$ 5,49	Valor Total: R\$10.980,00
Descrição: BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETAVEL AGUA PARA INJECAO						
Item: 19	Quantidade: 800,00	Unidade: AMP	Marca: Bicarbonato de Sódio	Modelo: Samtec	Preço Unitário: R\$ 0,79	Valor Total: R\$632,00
Descrição: BICARBONATO DE SODIO, 8,4, SOLUCAO INJETAVEL 10 ML						
Item: 20	Quantidade: 6.000,00	Unidade: CP	Marca: Ducodil	Modelo: Cimed	Preço Unitário: R\$ 0,12	Valor Total: R\$720,00
Descrição: BISACODIL, 5 MG						
Item: 21	Quantidade: 20.000,00	Unidade: CP	Marca: Teuto	Modelo: Teuto	Preço Unitário: R\$ 0,19	Valor Total: R\$3.800,00

FLS: 817
RUB.: Tania

FLS: 818
RUB.: Tania

Item	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Descrição: CARBAMAZEPINA, 200 MG						
Item: 22	Quantidade: 200.000,00	Unidade: CP	Marca: Lapon Carbonato de C	Modelo: Lapon	Preço Unitário: R\$ 0,05	Valor Total: R\$10.000,00
Descrição: CARBONATO DE CALCIO, 500 MG						
Item: 24	Quantidade: 60.000,00	Unidade: CP	Marca: Cimed	Modelo: Cimed	Preço Unitário: R\$ 0,12	Valor Total: R\$7.200,00
Descrição: CARVEDILOL 25MG - COMP						
Item: 26	Quantidade: 2.000,00	Unidade: AMP	Marca: Teuto	Modelo: Teuto	Preço Unitário: R\$ 6,98	Valor Total: R\$13.960,00
Descrição: CEFEPIMA, 1G, INJETAVEL						
Item: 29	Quantidade: 30.000,00	Unidade: AMP	Marca: Teuto	Modelo: Teuto	Preço Unitário: R\$ 4,02	Valor Total: R\$120.600,00
Descrição: CEFTRIAXONA, 1G, INTRAVENOSA, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL						
Item: 33	Quantidade: 6.000,00	Unidade: AMP	Marca: Teuto	Modelo: Teuto	Preço Unitário: R\$ 1,03	Valor Total: R\$6.180,00
Descrição: CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL 2ML						
Item: 43	Quantidade: 30.000,00	Unidade: AMP	Marca: Teuto	Modelo: Teuto	Preço Unitário: R\$ 0,93	Valor Total: R\$27.900,00
Descrição: DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 2,5 ML						
Item: 50	Quantidade: 500,00	Unidade: AMP	Marca: Teuto	Modelo: Teuto	Preço Unitário: R\$ 6,04	Valor Total: R\$3.020,00
Descrição: DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETAVEL - 20 ML						
Item: 55	Quantidade: 200.000,00	Unidade: CP	Marca: Geolab	Modelo: Geolab	Preço Unitário: R\$ 0,18	Valor Total: R\$36.000,00
Descrição: ESPIRONOLACTONA, 25 MG						
Item: 57	Quantidade: 3.000,00	Unidade: AMP	Marca: Hipolabor	Modelo: Hipolabor	Preço Unitário: R\$ 2,71	Valor Total: R\$8.130,00
Descrição: FENITOINA, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 5 ML						
Item: 63	Quantidade: 10.000,00	Unidade: CP	Marca: Prati Donaduzzi	Modelo: Prati Donaduzzi	Preço Unitário: R\$ 0,52	Valor Total: R\$5.200,00
Descrição: FLUCONAZOL, 150 MG						
Item: 69	Quantidade: 6.000,00	Unidade: AMP	Marca: Glicose	Modelo: Santec	Preço Unitário: R\$ 0,61	Valor Total: R\$3.660,00
Descrição: GLICOSE, 50, SOLUCAO INJETAVEL - 10 ML						
Item: 77	Quantidade: 300.000,00	Unidade: CP	Marca: Algy-Flandert	Modelo: Vitamedic	Preço Unitário: R\$ 0,13	Valor Total: R\$39.000,00
Descrição: IBUPROFENO, 600 MG						
Item: 87	Quantidade: 3.000,00	Unidade: AMP	Marca: Blau	Modelo: Blau	Preço Unitário: R\$ 18,07	Valor Total: R\$54.210,00
Descrição: MEROPENEM, 1 G, INJETAVEL						
Item: 91	Quantidade: 90.000,00	Unidade: CP	Marca: Prati Donaduzzi	Modelo: Prati Donaduzzi	Preço Unitário: R\$ 0,19	Valor Total: R\$17.100,00
Descrição: METRONIDAZOL, 250 MG						
Item: 93	Quantidade: 3.000,00	Unidade: AMP	Marca: Teuto	Modelo: Teuto	Preço Unitário: R\$ 2,99	Valor Total: R\$8.970,00
Descrição: MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETAVEL - 10 ML = 50 MG						
Item: 94	Quantidade: 3.000,00	Unidade: AMP	Marca: Teuto	Modelo: Teuto	Preço Unitário: R\$ 1,64	Valor Total: R\$4.920,00
Descrição: MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETAVEL - 3 ML						
Item: 95	Quantidade: 6.000,00	Unidade: AMP	Marca: Oppy	Modelo: Teuto	Preço Unitário: R\$ 1,39	Valor Total: R\$8.340,00
Descrição: MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 1 ML						

Item	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item: 99	Quantidade: 100,00	Unidade: AMP	Marca: Nitrop	Modelo: Hypofarma	Preço Unitário: R\$ 19,40	Valor Total: R\$1.940,00
Descrição: NITROPRUSSETO DE SODIO, 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 2 ML						
Item: 103	Quantidade: 120.000,00	Unidade: CP	Marca: Prati Donaduzzi	Modelo: Prati Donaduzzi	Preço Unitário: R\$ 0,05	Valor Total: R\$6.000,00
Descrição: PARACETAMOL, 500 MG						
Item: 106	Quantidade: 3.000,00	Unidade: FR	Marca: Hipolabor	Modelo: Hipolabor	Preço Unitário: R\$ 6,80	Valor Total: R\$20.400,00
Descrição: PREDNISOLONA FOSFATO SODICO, 3 MG/ML, SOLUCAO ORAL - 100 ML						
Item: 110	Quantidade: 300,00	Unidade: AMP	Marca: Teuto	Modelo: Teuto	Preço Unitário: R\$ 8,80	Valor Total: R\$2.640,00
Descrição: PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSAO INJETAVEL - 20 ML						
Item: 118	Quantidade: 500,00	Unidade: PT	Marca: Sulph	Modelo: Prati Donaduzzi	Preço Unitário: R\$ 32,99	Valor Total: R\$16.495,00
Descrição: SULFADIAZINA DE PRATA, 1, CREME 400 G						
Total: R\$ 494.609,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 28/10/2026, a contar do dia 28/10/2025.

- O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:
 1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
 2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
 3. Edital nº 046/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2025.

2. Cadastro reserva de fornecedores

- o Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- o A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- o A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- o Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o

FLS: 819
RUB.: Tanio

procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

- o Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

3. Vigência da ARP

- o A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- o A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantagem da vantagem dos preços.
- o A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- o A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

4. Contratações futuras

- o As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.
- o Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.
- o Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- o A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2025 e seus anexos.

5. Vínculos da ARP

- o A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- o O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 046/2025.

6. Adesão de órgão ou entidade pública não participante

- o Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESAO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a

FLS:

820

RUB.:

Tamo

5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

1. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
 2. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
 3. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
 4. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional srp@primaveradoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- o O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.
 - o As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:
 1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;
 2. Não exceder no total das adesões já realizadas ao dobro do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;
 3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.
 4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - o Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:
 1. Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
 2. Apenas durante a vigência da presente ARP.
 - o Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

FLS:

821

RUB.:

Tania

- o Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

7. Atribuições do gerenciador da ARP

- o O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- o Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
 3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
 4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
 5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
 6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
 7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
 8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
 9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
 10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

FLS:

822

RUB:

Tania

8. Atribuições do participante

o Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais vantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
6. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
7. Em caso de prejuízos decorrentes das aquisições, a responsabilidade será da empresa contratada.
8. A contratada deverá fornecer produtos em excelente estado de conservação e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, cumprindo ainda os prazos de entrega definidos.
9. Não poderão ser realizadas trocas de marcas, quantidade ou qualidade dos produtos vencidos no certame licitatório sem a prévia consulta, justificativa e autorização por escrito da Secretaria solicitante.

9. Obrigações do fornecedor

o O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
2. Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 046/2025,

FLS:

RUB.:

823
Tanis

ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
11. É de inteira responsabilidade da contratada arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da entrega do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, mão de obra, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução contratual, ainda que não pecuniários.
12. A contratada deverá garantir a qualidade e integridade de cada unidade fornecida, obrigando-se a substituir, sem ônus à Administração, qualquer item que apresente dano, avaria, vencimento ou desconformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos a contar da notificação.
13. A contratada responderá, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, por todos os vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do contrato.
14. Também será responsabilizada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, ainda que não intencionais.
15. A existência de fiscalização por parte da Administração não exclui nem atenua a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.
16. Caso necessário, a Administração poderá solicitar entregas fora do horário de expediente, inclusive aos finais de semana e feriados, mediante justificativa técnica da contratante e anuência formal da contratada.
17. Não será permitida a substituição de marcas, modelos, quantidades ou características dos produtos ofertados, salvo autorização prévia, expressa e fundamentada da Secretaria requisitante.
18. Caberá à contratada a retirada e substituição, às suas expensas, de quaisquer itens rejeitados pelas Secretarias em razão de desconformidade com este Termo de Referência, inclusive aqueles com defeitos ou vencidos.
19. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, incluindo despesas decorrentes de retirada e devolução de materiais, que porventura forem fornecidos com defeito ou, ainda, rejeitados pelas Secretarias por não atender as especificações deste Termo de Referência.
20. A contratada deve entregar os uniformes com o mínimo de embalagens plásticas, utilizando, quando possível,

FLS: 824
RUB: Tania

embalagens reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis.

21. Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados e com EPI, quando necessário;
22. Em caso de prejuízos decorrentes das aquisições, a responsabilidade será da empresa contratada;
23. A contratada deverá fornecer produtos em excelente estado de conservação e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, cumprindo ainda os prazos de entrega definidos;

10. Publicidade e divulgação

- o A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico do Município de Primavera do Leste-MT (DIOPRIMA).
- o Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://primaveradoleste.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

11. Alterações dos preços registrados

- o Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = PI \times IR$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

- Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.
- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.
- Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.
- Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até

FLS:

RUB.:

829
Tania

o término da vigência da subsequente prorrogação.

- A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.
- A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.
- Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.
- Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 3 desta ARP.
- Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

12. Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

- As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 046/2025, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.
- Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

13. Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

- O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

14. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores.

FLS:

826

RUB:

Tania

15. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
16. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- o O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
 1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
 2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
 3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
 4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
 5. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
 - o O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
 - o Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
 - o O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
 - o A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
 - o A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

14. Das dotações orçamentárias

- o As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

ÓRGÃO

07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA

719

FLS: 827

RUB.: Tanio

FLS: 828
RUB.: Tanis

Unidade executora	020705	FMS -ASSISTENCIA FARMACEUTICA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.303.001.2181.0000	MANUTENÇÃO FARMACEUTICA BÁSICA
Despesa/fonte	3.3.90.32.17	MEDICAMENTOS MAT. DE SAÚDE
Solicitação	1192/2025	

15. Da fiscalização do objeto

- o A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.
- o A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Elizete Rodrigues Nascimento como oficial e Edson Márcio da Silva Xavier como suplente, designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

16. Disposições finais

- o Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 2.395, de 2023.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SERGIO MACHNIC
PREFEITO

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
12.889.035/0001-02

Assinado de forma digital por:
Ana Soares
039 ***.***.***
Dados: 28/10/2025 10:38:16



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2025

FLS: 829

RUB.: Tamiré

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº 2114896-1 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 047.258.181-35, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Inovamed Hospitalar LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02 e inscrição estadual nº 039/0157570, com sede na Rua DR João Caruso nº2115 Bairro: Industrial em Erechim - RS telefone (54)2106-7930 e e-mail: contratos@inovamedhospitalar.com doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Clarice Pietroski** portador (a) do RG nº 1091334423 SJS/RS e inscrito (a) no CPF nº 018.613.970-54 resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
8	324013-4	052488	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	Geolab	1.0999	1.099,900
25	309739-0	056344	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 M G, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	40000	Prati donaduzzi	0,0289	1.156,000
28	309924-5	052521	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600. 000 UI, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSÃO.	Unid.	600	Teuto	6,2699	3.761,940
32	306821-8	052525	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM	Unid.	100	Samtec	0,7988	79,8800



FLS:

RUB.:

			8,4%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10 MILILITRO, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.					
38	310815-5	101337	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSO, AMPOLA 2 ML.	Unid.	800	Hipolabor	1,2199	975,920
43	308288-1	052734	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	Unid.	800	Farmace	1,0499	839,920
49	311064-8	052532	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	12000	Biolab	0,1986	2.383,200
54	306903-6	052538	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60 MILILITRO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	Teuto	5,7000	5.700,000
64	314057-1	052743	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	8000	Cimed	0,2336	1.868,800
100	433149-4	101363	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM AMPOLA COM 3 ML.	Unid.	800	Hypofarma	0,7599	607,920
133	318155-3	101379	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO + FOSFATO DE SODIO DIBASICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,16 G/ML + 0,06 G/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 130 ML, VIA DE ADMINISTRACAO RETAL.	Unid.	200	Airela	6,4200	1.284,000
135	0008362	101381	GENTAMICINA - GENTAMICINA - 80 MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2 ML, INTRAVENOSA.	Unid.	300	Hypofarma	1,0369	311,0700
146	308102-8	101387	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5000 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA 0,25 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	200	Hipolabor	6,4000	1.284,000
150	00026477	101388	HIDROCORTISONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE	Unid.	1000	Teuto	3,0136	3.013,600



			APRESENTACAO EM FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL.				FLS: 831
							RUB: Tania
166	329290-8	052642	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	500	Cimed	2,8400 1.420,000
179	316647-3	052657	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	3000	Prati donaduzzi	0,1800 540,000
182	308537-6	101410	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. AMPOLA 3 MILILITRO.	Unid.	300	Teuto	1,8119 543,570
184	316918-9	052837	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL.	Unid.	500	Teuto	1,8699 934,950
190	00016213	101412	NITROPRUSSETO DE SODIO - CONCENTRACAO DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA DE 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL.	Unid.	50	Hypofarma	17,9999 899,995
191	308556-2	101413	NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 4 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	200	Hipolabor	1,2999 259,9800
195	0007312	052669	OLEO MINERAL PURO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100% PURISSIMO, FRASCO 100 MIL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL E TOPICA.	Unid.	500	Airela	2,9999 1.499,950
196	00058815	101415	OLMESARTANA MEDOXOMILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	2000	Althaia AS industria	0,7200 1.440,00
200	324355-9	101420	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA	Unid.	5000	Biolab	0,2611 1.305,50



FLS: 832
RUB.: Tania

			COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.						RUB: Tan
214	319620-8	101427	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	Hipolabor	0,0600	600,00	
232	340909-0	057748	ROSUVASTATINA CALCICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 M G, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	Cimed	0,2728	2.728,00	
254	0009779	101444	TERBUTALINA, SULFATO - 0,5MG/ML CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA PARENTERAL.	Unid.	300	Hipolabor	1,2999	389,9700	
257	328960-5	059672	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	15000	Teuto	0,1349	2.023,50	
					Valor Total			38.947,5650	
(Trinta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)									

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.



2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;



FLS:

834

RUB:

Tania

- 5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.
- 5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**
- 5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.



FLS:

836

RUB:

Tanio

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;



c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).



7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual o portUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, o portUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, o portUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;



FLS:

RUB:

839

Tarino

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



FLS:

840

RUB:

Tamara

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de



FLS:

RUB:

241
Tania

regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



FLS: 842
RUB.: Tania

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
Agenor Evangelista da Silva Junior
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador



INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Clarice Pietroski

Representante Legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

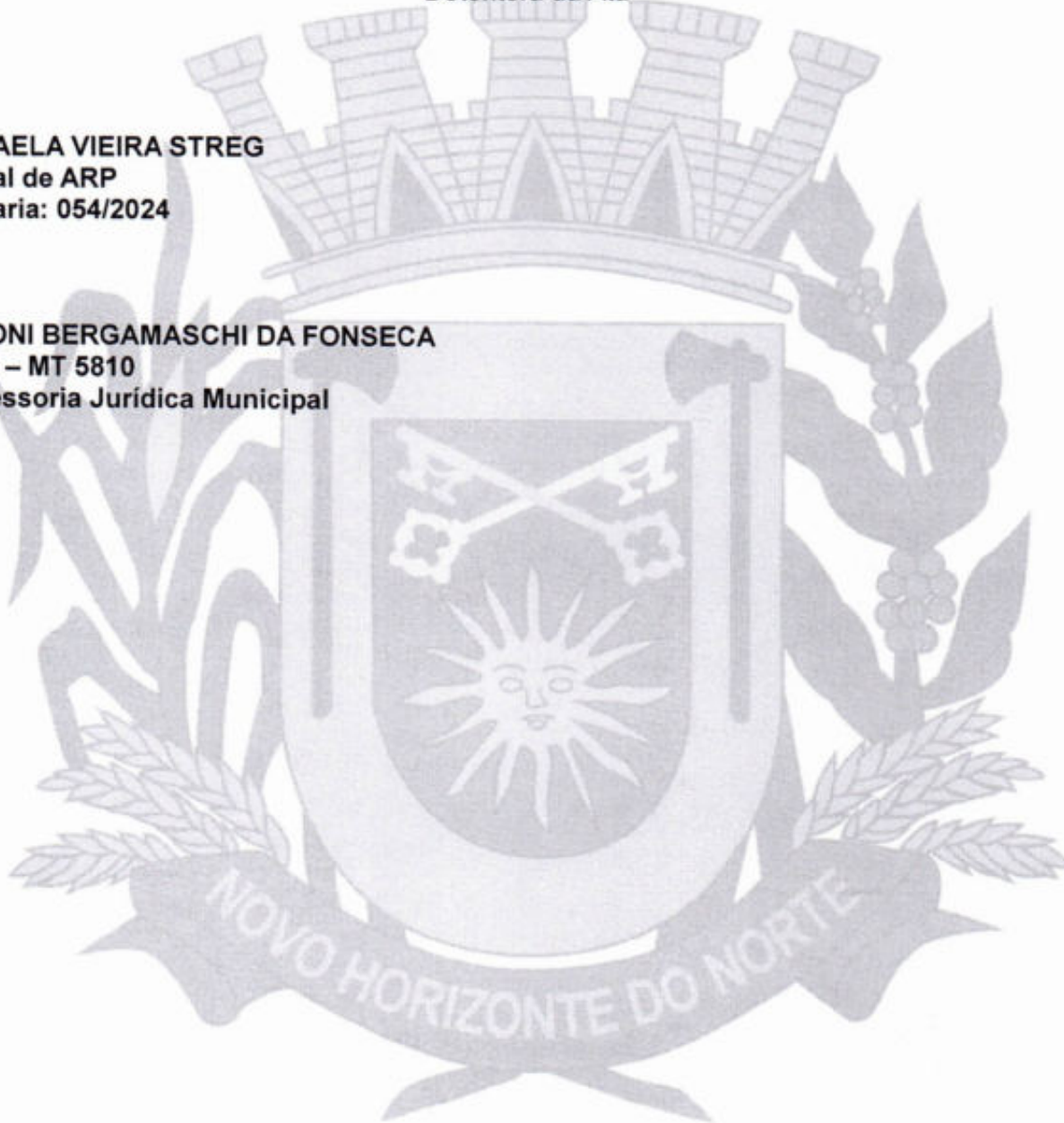
Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal





Documento assinado eletronicamente por: CLARICE PIETROSKI, CPF/CNPJ nº 018.613.970-54, como Representante Legal.

Assinado em: 20/08/2025, às 16:34, através do e-mail clarice.p@inovamedhospitalar.com, pelo ip 45.6.221.210

FLS:

844



Documento assinado eletronicamente por: AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, CPF/CNPJ nº 047.258.181-35, como Prefeito Municipal.

Assinado em: 20/08/2025, às 15:48, através do e-mail agenor_jun@hotmail.com, pelo ip 2804:214:890d:f0fe:4daa:e6ff:4e08:b5a6

RUB:

Tamo



Documento assinado eletronicamente por: SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA, CPF/CNPJ nº 581.503.669-20, como Assessoria Jurídica.

Assinado em: 22/08/2025, às 00:33, através do e-mail juridico@novohorizontedonorte.mt.gov.br, pelo ip 2804:4460:4857:ab00:cc92:5620:a747:b648



Documento assinado eletronicamente por: RAFAELA VIEIRA STREG, CPF/CNPJ nº 057.816.451-52, como Fiscal de ARP.

Assinado em: 20/08/2025, às 15:46, através do e-mail farmacia@novohorizontedonorte.mt.gov.br, pelo ip 131.108.128.174



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 20/08/2025, às 15:46, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2025.21867341116 e o código: 8WX336H0

MUNICIPIO DE ITUIRA - MT

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR	TOTAL
1	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/5 ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 22,500 MILILITRO	1.066	R\$ 26,10	R\$	27.822,60
2	CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL - FRASCO 5 MILILITRO	FRASCO 5 MILILITRO	700	R\$ 19,50	R\$	13.650,00
3	IMUNOGLOBULINA ANTI- RHO(D) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MCG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR OU INTRAVENOSA.	SERINGA 2 MILILITRO	30	R\$ 450,00	R\$	13.500,00
4	NITAZOXANIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL, 100 ML	FRASCO 100 MILILITRO	559	R\$ 35,00	R\$	19.565,00
5	NITROPRUSSATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA 2 MILILITRO	300	R\$ 72,00	R\$	21.600,00
6	PENTOXIFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA 5 MILILITRO	800	R\$ 18,00	R\$	14.400,00
7	SILIMARINA + METIONINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG + 100 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	300	R\$ 1,60	R\$	480,00



AC Distribuidora Hospitalar Ltda.
CNPJ: 44.348.582/0001-77
Av. Rua Nilo Bufaical S/N Qd 2 Lt 23 Vila Maria
CEP 74.919-376 Aparecida de Goiânia-GO
Telefone: +55 62 4105-5653 / e-mail: comercial@acdistribuidorago.com.br
Dados Bancários : AG: 4476 C.C: 709-3 OP. : 03

FLS: 846
RUB.: Tarifa

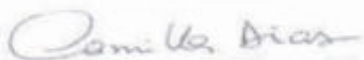
8	SORBITOL 70 % + LAURILSULFATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 714 MG/G + 7,7 MG/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO RETAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO RETAL	BISNAGA 6,5 gramas	273	R\$ 26,00	R\$ 7.098,00
					R\$ 118.115,60

APARECIDA DE GOIANIA - GOIÁS 30 DE ABRIL 2026

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

ENTREGA DA MERCADORIA: IMEDIATA APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO.

CAMILLA DIAS REIS
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL
RG: 7962172 SSP MG
CPF: 031.233.316-10


44.348.582/0001-77
AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Rua Nilo Bufaical Qd. 02 Lt. 23
Vila Maria - CEP: 74.919-376
APARECIDA DE GOIANIA-GO



FLS: 847
RUB.: Tamo

Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Núcleo de Pregão e Concorrências Públicas

ATA

Nº do Processo: 147.00026404/2025-15

Interessado: Equipe de Planejamento - Farmácia

Assunto: ARP DE GLICEROL 12% FR 500ML E IMUNOGLOBULINA ANTI RH (D) 300MCG
PEDIDO 6990/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL- IAMSPE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 234/2026
Contratação N.º 91682/2026

O(A) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, com sede no(a) Av. Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - São Paulo - SP- CEP 04029-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.747.318/0001-62, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente do IAMSPE - MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA, nomeado(a) pelo(a) Decreto da Secretaria de Gestão e Governo Digital nº 3.3.2023, publicado(a) no DOE 04 de Março de 2023, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 147.00026404/2025-15, resolve celebrar a presente **ATA de REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registrados preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para Glicerol 120 mg/ml e Imunoglobulina Anti-D, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do **Edital de Pregão Eletrônico nº 1860/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: CIRURGICA SAO JOSE LTDA

CNPJ: 55.309.074/0001-04

Endereço: Rod Geraldo Scavone-2300-Gp 23/24-Rio Comprido-Jacarei-SP

Contatos: Renato Bráulio Horta - leandro@cirurgicasaojose.com.br

Telefone: (12) 3925-9009

Representante: Renato Bráulio Horta

Dados do banco do Brasil: 3358-8 - 5117-9

FLS: 848

RUB.: Tania

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Registro Anvisa	Nome comercial	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade máxima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
1	GLICEROL 120 MG/ML (12%), FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO RETAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO/BOLSA 500 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO RETAL	1049100110013	Clisterol	JP INDÚSTRIA	JP INDUSTRIA FARMACEUTICA SA	120-frasco 500 mililitro	23640	7,1400	Conforme Edital

Fornecedor: SP HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 27.817.504/0001-55

Endereço: Rua Pinhal-165-galpões 1,2 e 3-Jardim Sabiá-Cotia-SP

Contatos: CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES - empenho@sphospitalar.com.br

Telefone: (11) 4777-2159

Representante: CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES

Dados do banco do Brasil: 3433-9 - 6762-8

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Registro Anvisa	Nome comercial	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade máxima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
2	Imunoglobulina Anti-RHO (Anti-D) 300 MCG, forma farmaceutica solução injetavel, forma de apresentação ampola/frasco-ampola/seringa preenchida, via de administração intramuscular/intravenosa;	1015101210012	Rhophylac	RHOPHYLAC	CSL BEHRING AG	SERINGA	132	239,6200	Conforme Edital

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será o(a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo

de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1 Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1 Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2 Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1(um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução

7.1.1 Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1 Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado,

observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2 Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1 O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4 Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1 Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2.3 Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.2.4 O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que

impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

FLS:

851

RUB.:

Taino

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2 É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3 É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4 O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura da(o) emissão de nota de empenho.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exhibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, de ~~RUB~~ Tanio;
11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via(s), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2, se houver.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO IAMSPE

RENATO BRÁULIO HORTA
Sócio(a) da Empresa
CIRURGICA SAO JOSE LTDA

CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES
Sócio(a) da Empresa
SP HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS

- 1- JAMES DANIEL PEREIRA GOMES
- 2- FABIO ALVES DE AZEVEDO

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item 1 - Glicerol

Glicerol Dosagem: 12%, Apresentação: Clister

Quantidade:	23640	Valor estimado:	R\$ 8,8550 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Frasco 500,00 ML		R\$ 209.332,2000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.556.***.1 - FERNANDA MARTOS ALBUQUERQUE para CIRURGICA SAO JOSE LTDA, CNPJ 55.309.074/0001-04, melhor lance: R\$ 7,1400 (unitário) / R\$ 168.789,6000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
55.309.074/0001-04 - CIRURGICA SAO JOSE LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 7,1400 (unitário) R\$ 168.789,6000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: JP Modelo/versão: CLISTEROL 500 ML Valor proposta: R\$ 9,5900 (unitário) R\$ 226.707,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 23640

FLS:

853

RUB:

Tania

67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP		R\$ 7,0000 (unitário) R\$ 165.480,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ENEMA DE GLICERINA 12% C/SONDA EQUIPLEX Modelo/versão: CX C/24FRX 500ML 1.1772.0010.004-1 Valor proposta: R\$ 9,3000 (unitário) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 23640 R\$ 219.852,0000 (total)			
04.192.876/0001-38 - CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP		R\$ 7,8700 (unitário) R\$ 186.046,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: EQUIPLEX Modelo/versão: CAIXA COM 24 FR Valor proposta: R\$ 10,2900 (unitário) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 23640 R\$ 243.255,6000 (total)			

04/03/2026 11:21

3 de 7

UASG 532101

PREGÃO 91682/2025

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
56.081.482/0001-06 - DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 7,5800 (unitário) R\$ 179.191,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: JP Modelo/versão: JP Valor proposta: R\$ 11,3700 (unitário) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 23640 R\$ 268.786,8000 (total)		
43.269.791/0001-62 - IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RS	R\$ 10,5000 (unitário) R\$ 248.220,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: JP FARMA Modelo/versão: GLICEROL Valor proposta: R\$ 16,9000 (unitário) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 23640 R\$ 399.516,0000 (total)		
29.349.061/0001-40 - QUIRON PHARMA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 7,9900 (unitário) R\$ 188.883,6000 (total)	-

Marca/Fabricante: CLISTEROL/JP		
Modelo/versão: FR 500ML CX/C/30FR RMS:1049100110013		
Valor proposta: R\$ 10,0000 (unitário) R\$ 236.400,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 23640
60.146.737/0001-49 - VERTICE MEDICAMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR		R\$ 8,1200 (unitário) R\$ 191.956,8000 (total)
Marca/Fabricante: EQUIPLEX		
Modelo/versão: FRASCO		
Valor proposta: R\$ 12,3800 (unitário) R\$ 292.663,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 23640

Item 2 - Imunoglobulina humana

Imunoglobulina Humana Tipo: Anti Rho(D), Dosagem: 250MCG, Apresentação: Solução Injetável

Quantidade:	132	Valor estimado:	R\$ 272,2650 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Seringa		R\$ 35.938,9800 (total)
		Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.556.***-1 - FERNANDA MARTOS ALBUQUERQUE para SP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 27.817.504/0001-55, melhor lance: R\$ 267,4300 (unitário) / R\$ 35.300,7600 (total), valor negociado: R\$ 239,6200 (unitário) / R\$ 31.629,8400

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
------------	----------------	----------

00.874.929/0001-40 - MED CENTER COMERCIAL LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: MG		R\$ 294,1587 (unitário) R\$ 38.828,9484 (total)
Marca/Fabricante: BEHRING Registro M.S.: 1015101210012		
Modelo/versão: PED COM 1 UN		
Valor proposta: R\$ 297,1300 (unitário) R\$ 39.221,1600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 132

TERMO DE CIÊNCIA

(REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)

CONTRATANTE: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

CONTRATADA: CIRURGICA SAO JOSE LTDA

CONTRATO ATA RP: 234/2026

Nº CONTRATAÇÃO: 91682/2026

OBJETO: ITEM 1 - 2407850 - GLICEROL 120 MG/ML (12%), FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO RETAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO/BOLSA 500 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO RETAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao

aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

3. AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA.
Cargo: Superintendente do IAMSPE.
CPF: 843.078.038-68.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA.
Cargo: Superintendente do IAMSPE.
CPF: 843.078.038-68.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA.
Cargo: Superintendente do IAMSPE.
CPF: 843.078.038-68.

Pela contratada:

Nome: Renato Bráulio Horta.
Cargo: Sócio(a).
CPF: 098.519.578-95.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA.
Cargo: Superintendente do IAMSPE.
CPF: 843.078.038-68.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Alexandre Machado da Silva.
Cargo: Assessor Técnico II.
CPF: 245.797.548-40.

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
Superintendente do IAMSPE
CPF: 843.078.038-68

Renato Bráulio Horta
CIRURGICA SAO JOSE LTDA

TERMO DE CIÊNCIA

(REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)

CONTRATANTE: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

CONTRATADA: SP HOSPITALAR LTDA

CONTRATO ATA RP: 234/2026

Nº CONTRATAÇÃO:

91682/2026

OBJETO:

ITEM 2 - 108685 - IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (ANTI-D) 300 MCG, FORMA FARMACEUTICA
SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA/FRASCO-AMPOLA/SERINGA
PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA;

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

3. AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA.
Cargo: Superintendente do IAMSPE.
CPF: 843.078.038-68.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA.
Cargo: Superintendente do IAMSPE.
CPF: 843.078.038-68.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA.
Cargo: Superintendente do IAMSPE.
CPF: 843.078.038-68.

Pela contratada:

Nome: CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES.
Cargo: Sócio(a).
CPF: 484.301.613-68.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA.
Cargo: Superintendente do IAMSPE.
CPF: 843.078.038-68.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Alexandre Machado da Silva.
Cargo: Assessor Técnico II.
CPF: 245.797.548-40.

CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES
SP HOSPITALAR LTDA



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRAULIO HORTA, Usuário Externo**, em 13/04/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES, Usuário Externo**, em 14/04/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Chrystiane Dos Passos, Chefe de Serviço**, em 15/04/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Alves De Azevedo, Chefe de Seção**, em 15/04/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Das Graças Bigal Barboza Da Silva, Presidente**, em 15/04/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101802789** e o código CRC **1ED542AB**.

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA		terça-feira, 05 de maio de 2026			
razão social: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		CIDADE: ITIQUIRA/MATO GROSSO			
NOMA FANTASIA: MEDLAB DIAGNOSTICA					
RAZÃO SOCIAL: MEDLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA					
CNPJ: 48.559.162/0001-90		Inscrição Estadual: 00000006506275		E-mail: Medlabdiagnostica@gmail.com	
DEPARTAMENTO DE VENDAS					
ORÇAMENTO					
ITEM	QTDDE	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.066	FRASCO 22,500 MILILITRO	AZITROMICINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG/5 ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	R\$ 29,00	R\$ 30.914,00
2	700	FRASCO 5 MILILITRO	CLORANFENICOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL – FRASCO 5 MILILITRO	R\$ 22,00	R\$ 15.400,00
3	30	SERINGA 2 MILILITRO	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 300 MCG, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR OU INTRAVENOSA	R\$ 525,00	R\$ 15.750,00
4	559	FRASCO 100 MILILITRO	NITAZOXANIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO, VIA ORAL, 100 ML	R\$ 38,00	R\$ 21.242,00
5	300	AMPOLA 2 MILILITRO	NITROPRUSSÍATO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA	R\$ 78,00	R\$ 23.400,00
6	800	AMPOLA 5 MILILITRO	PENTOXIFILINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA	R\$ 26,00	R\$ 20.800,00
7	300	COMPRIMIDO	SILIMARINA + METIONINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 70 MG + 100 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	R\$ 2,10	R\$ 630,00
8	273	BISNAGA 6,5 gramas	SORBITOL 70 % + LAURILSULFATO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 714 MG/G + 7,7 MG/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO RETAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO RETAL	R\$ 31,00	R\$ 8.463,00
Total				R\$	136.599,00

Atenciosamente,

VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (SESENTA) DIAS.

PRAZO DE ENTREGA:

30 (TRINTA) DIAS.

MARCELO PEREIRA
CALEIROS:01311679103

 Assinado digitalmente por MARCELO PEREIRA CALEIROS:01311679103
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=29056741000176, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARCELO PEREIRA CALEIROS:01311679103
 Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
 Localização: MEDLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP
 Data: 2026-05-05 15:01:38
 Foxit Reader Versão: 9.3.0

Dpto de Vendas

48.559.162/0001-90

Inscr. Est: 00000006506275

MEDLAB DIAGNOSTICA

Rua Jaguaribe Nº 5222 Bairro: Centro

CEP: 76.940-000 CIDADE: ROLIM DE MOURA/RO

MEDLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 48.559.162/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00000006506275

ENDEREÇO: RUA JAGUARIBE Nº 5222 CEP: 76.940-000 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: ROLIM DE MOURA/RONDONIA

MEDLABDIAGNOSTICA@GMAIL.COM FONE: 69-3342-2220

COMPANY HOSPITALAR

PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES

EMPRESA: COMPANY HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 51.640.302/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91.018.800-33

ENDEREÇO: AVENIDA ALZIRO ZARUR, 919, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA – MARINGÁ

- PR – CEP: 87080-590

TELEFONE: 44-3031-3028

EMAIL: company.hospitalarmga@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO **AGÊNCIA:** 1082-0 **CONTA CORRENTE:** 51.860-3

REPRESENTANTE LEGAL: RENAN ALVES TIMIRO

RG: 10.624.056-6

CPF: 097.728.369-04

FLS:

859

RUB.:

Tamio

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DO MATO GROSSO

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/5 ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 22,500 MILILITRO	1.066	12,50	13.325,00
2	CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL – FRASCO 5 MILILITRO	FRASCO 5 MILILITRO	700	31,00	21.700,00
3	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MCG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR OU INTRAVENOSA.	SERINGA 2 MILILITRO	30	397,20	11.916,00
4	NITAZOXANIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL, 100 ML	FRASCO 100 MILILITRO	559	29,50	16.490,50
5	NITROPRUSSATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA 2 MILILITRO	300	19,99	5.997,00
6	PENTOXIFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA 5 MILILITRO	800		-

ENDEREÇO: AV. ALZIRO ZARUR, nº 919 - CIDADE UNIVERSITARIA - CEP: 87080-005
CNPJ 51.640.302/0001-65 Tel. 44 3031-3028

COMPANY HOSPITALAR

PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES

7	SILIMARINA + METIONINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG + 100 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	300	3,45	1.035,00
8	SORBITOL 70 % + LAURILSULFATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 714 MG/G + 7,7 MG/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO RETAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO RETAL	BISNAGA 6,5 gramas	273	8,90	2.429,70
	TOTAL				72.893,20

Maringá, 07 de Maio de 2026

COMPANY
HOSPITALAR
LTDA:51640
302000165

Assinado de
forma digital
por COMPANY
HOSPITALAR
LTDA:51640302
000165

FLS: 860
RUB.: Tania

COMPANY HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 51.640.302/0001-65